



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 8.322-D DE 2014

Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do imposto sobre importação os produtos classificados na posição 8541.40 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A isenção do imposto sobre importação de que trata o *caput* deste artigo somente será aplicada quando não houver similar nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado NICOLETTI
Relator